

ju. 8. 96



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Direcção-Geral da Função Pública.

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Direcção do Hospital "Dr. Agostinho Neto".

Conselho Superior da Magistratura:

Secretaria.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Município de S. Vicente:

Assembleia Municipal

Município de S. Filipe:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios Judiciais e outros

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Despachos do Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 3 de Maio de 1996:

São renovados, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 111/IV/94, de 30 de Dezembro, os contratos de trabalho a termo celebrado com:

José Mendes Fernandes – condutor;

José Lopes Correia – jardineiro;

José Gomes Teixeira – guarda;

José Luís Barros Rocha – guarda;

Elias da Veiga Ramos – guarda;

Domingos de Pina Montrond – guarda;

Ana Marília Rocha Barbosa – ajudante serviços gerais;

Manuela Fernandes Gonçalves Semedo – ajudante serviços gerais.

O presente contrato é válido pelo período de 90 (noventa) dias, com início a partir de 4 de Maio de 1996, renovável tacitamente por iguais períodos de tempo, caso não for denunciado por qualquer das partes com pré-aviso de quinze dias, em relação ao seu termo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.4 do orçamento da Presidência da República.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho de 1996).

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, na Praia, 24 de Julho de 1996. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

—o—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete Primeiro Ministro

Despachos de S. Exª Primeiro -Ministro:

De 7 de Março de 1996:

Juscelina Rosa António da Costa, oficial administrativo, referência 8, escalão C do quadro de pessoal da Direcção de Serviços da Administração do Gabinete do Primeiro-Ministro, progride, nos termos do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão D.

De 2 de Abril:

Manuela dos Reis Monteiro, técnica profissional de 2º nível referência 7, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços da Administração do Gabinete do Primeiro-Ministro, progride, nos termos do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 13 /93 de 30 de Agosto, para o escalão E.

Ana Maria dos Santos Monteiro, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços da Administração do Gabinete do Primeiro-Ministro, progride, nos termos do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, para o escalão D.

Maria Auxilia Cabral Semedo, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços da Administração do Gabinete do Primeiro-Ministro, progride, nos termos do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, para o escalão C.

As despesas têm cabimento da dotação do capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Isento de visto nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Despacho-conjunto de S. Exªs o Primeiro Ministro e Ministra do Mar:

De 22 de Julho de 1996:

Vândia Maria Costas Oliveira, quadro da Empresa Pública de Administração dos Portos, requisitada para, ao abrigo das disposições dos artigos 11º a 13º do Decreto nº 87/92, de 16 de Julho, combinado com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 56/78, de 15 de Julho, prestar serviço no Instituto Nacional de Previdência Social, em regime de comissão, pelo prazo de um ano, com efeito a partir de 1 de Agosto de 1996.

O encargo será suportado pelo orçamento do Instituto Nacional de Previdência Social. — (Isento de visto de Tribunal de Contas).

Contrato de Tarefa:

De 6 de Junho de 1996:

Juvenal Andrade Amarante, contratado ao abrigo do nº 2 do artigo 33º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço na modalidade de contrato de tarefa no Gabinete do Primeiro-Ministro, de acordo com as cláusulas contratuais existentes, com efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*, por um período de seis meses.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.4 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Julho de 1996).

Direcção de Serviços da Administração, na Praia, 30 de Julho de 1996. — Pelo Director, *Juscelina da Costa*.

GABINETE DO MINISTRO-ADJUNTO DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Exª. a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 28 de Março de 1996:

Carla Andreia Barbosa Estela, técnica superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Administração Pública — exonerada, a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Abril do corrente ano, nos termos do artigo 28º nº 2 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 19 de Julho:

José Manuel Pinto Monteiro, técnico superior referência 13, escalão B, do extinto Ministério da Cultura e Comunicação que se encontrava de licença sem vencimento de longa duração autorizado a reingressar na Função Pública, nos termos do artigo 50º nºs 5 e 6 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Fica sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 7, II Série de 13 de Fevereiro de 1995.

Despachos do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Exª. o Ministro da Coordenação Económica:

De 14 de Agosto 1995:

Domingas Tavares, na qualidade viúva de Rodolfo Gonçalves, que foi funcionário aposentado, falecido em 16 de Abril de 1995, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º do Estatuto de Aposentação e da Pensão Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de sobrevivência anual de 77 622\$30, com efeitos a partir de 17 de Abril de 1995.

A esta pensão deve ser descontada a quantia de 32 685\$ para compensação de aposentação e sobrevivência amortizada em 96 prestações mensais sendo a primeira de 340\$50 e as restantes de 337\$50.

De 12 de Julho 1996:

Clara Rosa Ramos, na qualidade viúva de Armando Silva, que foi funcionário aposentado, falecido em 15 de Fevereiro de 1995, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º do Estatuto de Aposentação e da Pensão Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de sobrevivência anual de 49 773\$70, com efeitos a partir de 16 de Abril de 1996.

A esta pensão deve ser descontada a quantia de 57 160\$00 e 9 543\$20 para compensação de aposentação e sobrevivência amortizada em 120 e 9 prestações mensais de 479\$00 e 99\$20, respectivamente.

Maria Livramento Lopes Ascensão R. Silva, na qualidade viúva e representante dos filhos menores de Custódio da Rocha Silva, que foi funcionário aposentado, falecido em 3 de Julho de 1995, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º do Estatuto de Aposentação e da Pensão Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de sobrevivência anual de 189 948\$00, com efeitos a partir de 4 de Julho de 1996.

As despesas têm cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 21º código 17.2 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho de 1996.)

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos, na Praia, 23 de Julho de 1996. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

GABINETE DO MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 14 de Junho de 1996:

Leão José Mendes Barreto, técnico superior da referência 13, escala A, da Direcção-Geral da Administração Local, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de Director de Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral, conforme despacho publicado no *Boletim Oficial* nº 9/95, II Série, de 27 de Fevereiro, confirmado no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 44º do Decreto-Lei nº 15/96, de 20 de Maio.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Avelina Albertina Merkel, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de Secretário do Ministro da Defesa Nacional, transita para o Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, exercendo o mesmo cargo, nos termos do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, e do nº 1 do artigo 44º do Decreto-Lei nº 15/96, de 20 de Maio.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministro na Praia, 21 de Junho de 1996. — Pela Directora, Administração, *Seráfina Alves*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado das Finanças:

De 10 de Julho de 1996:

Rito António Valeriano, agente de 2ª classe do Comando da Guarda Fiscal, colocado na Delegação Aduaneira de S. Nicolau exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir do dia 30 de Setembro de 1996.

Direcção-Geral de Administração na Praia, 11 de Julho de 1996. — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

De 12 de Julho de 1996:

Ermelinda Sequeira Rodrigues, técnico superior, referência 13, escala A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades a desempenhar em comissão ordinária de serviço, as funções de Assessora do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação — dada por finda a referida comissão com efeitos a partir da data que assumir as funções de Directora de Gabinete do referido Membro do Governo.

Ermelinda Sequeira Rodrigues, técnico superior, referência 13, escala A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades — nomeada para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Directora do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, ao abrigo da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2º, nºs 1 e 2 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento de 1996. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração — Direcção dos Recursos Humanos, na Praia, 25 de Julho de 1996. — O Director-Geral, *Arlindo Horácio Gomes*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direcção-Geral de Ensino

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação Ciência e Cultura:

De 18 de Julho de 1996:

Maria Anita Pina Fernandes, professora do Ensino Básico, referência 11, escala B, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no concelho de S. Filipe, ilha do Fogo, concedida a licença sem vencimento de longa duração nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir do mês de Setembro.

Despacho da Directora-Geral do Ensino, por delegação de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 22 Julho de 1996:

Baltazar Soares Neves, professor do Ensino Secundário, referência 13, escala A de nomeação definitiva, do Liceu «Domingos Ramos», concedido a redução de carga horária de seis horas semanais, ao abrigo do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir do início do ano 1996/97.

Despachos do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto» por delegação do Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 2 de Julho de 1996:

Luisa Auxiliadora Lopes Brito Évora, professora do Ensino Secundário, referência 11, escala B, colocada na Escola Técnica "Cosaltina Ramos" — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventos emitido em 25 de Junho de 1996, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um centro de cirurgia digestiva».

De 11:

Celso Lopes Rodrigues, professor de 4 nível, referência 13, escalão A, — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em 4 de Julho de 1996, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de 28 de Novembro de 1995 até à data actual sejam justificadas. Necessita de mais trinta dias de convalescença».

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 26/96, II Serie, o despacho da Directora-Geral do Ensino de 3 de Junho do corrente ano, referente a redução de carga horária da professora do Ensino Secundário, adjunto, referência 13, escalão D, Waldemar Lopes da Silva da Escola «Jorge Barbosa» pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Liceu «Ludgero Lima»

Deve ler-se:

Escola «Jorge Barbosa».

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 28/96, II Serie, o despacho da Directora-Geral do Ensino de 28 de Junho do corrente ano, referente a redução de carga horária da professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão D, do Liceu «Ludgero Lima», Maria Antonieta Sequeira, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 13, escalão A.

Deve ler-se:

Referência 13, escalão D.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 25 de Julho de 1996. — O Director, *Julião Barros*.

o

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 22 de Março de 1996:

Guilherme Ernesto Leonor Melo, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão E, de nomeação definitiva, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Tribunal Judicial da Câmara de Santo Antão, concedida ao abrigo do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, 90 dias de licença sem vencimento, a partir do dia 24 de Abril de 1996.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 6 de Abril de 1996. — Pelo Director-Geral, *Avelino Varela*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 12 de Julho de 1996:

Samuel Alfredo Andrade de Pina, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do ponto 1, do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 23 de Julho de 1996.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

De 17:

Convidando a implementação da nova Orgânica do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, é imperioso que se proceda à movimentação do Pessoal da POP, de modo harmonizar e a adequar a situação dos titulares dos cargos em comissão de serviço à nova filosofia de Organização dos diferentes níveis de direcção existente na POP.

Assim nos termos da alínea a) do artigo 15º do Decreto-Lei nº 44/95, de 4 de Setembro:

1. É dada por finda a comissão ordinária de serviço do Subcomissário Gilberto Alves, no cargo de Chefe da 3ª Esquadra.

2. É dada por finda a comissão ordinária de serviço do subcomissário Herculano Lopes Semedo, no cargo de Chefe da 1ª Esquadra.

Direcção de Administração do Comando-Geral da POP, na Praia, 23 de Julho de 1995. — O Director de Administração, *Júlio César da Cruz Melício*.

o

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despacho do Director do Hospital «Dr Agostinho Neto», por delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 22 de Julho de 1996:

Maria Dulce Araújo de Melo, técnica superior referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território do Ministério das Infraestruturas e Transportes, homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 12 de Julho de 1996.

«Que as faltas dadas ao serviço de 15 de Junho até 12 de Julho de 1996, sejam justificadas. Deverá manter-se ligada à consulta de ortopedia. Continua de convalescença por mais 35 (trinta e cinco) dias».

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transporte, na Praia, 25 de Julho de 1995. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz O. Santos*.

o

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e da Administração

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e da Administração:

De 22 de Julho de 1996:

Maria de Jesus Freire, técnica auxiliar, referência 5, escalão E, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia, concedidos 30 dias de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 7 de Julho, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e da Administração, na Praia, 22 de Julho de 1996. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

Direcção do Hospital "Dr. Agostinho Neto"

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 22/96, II série de 3 de Junho, o despacho do Director do Hospital Dr. Agostinho Neto, de 17 de Maio de 1996, referente a progressão dos ajudantes de serviços gerais do quadro privativo do "Hospital Dr. Agostinho Neto" novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... escalão A para escalão A

Deve ler-se:

... escalão A para escalão B"

Praia, 22 de Julho de 1996. — O Chefe da Secretaria, *Renato Luis Pinto Carvalho Silva*.

—oço—

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Secretaria

Deliberação do Conselho Superior da Magistratura:

De 12 de Julho de 1996:

Concedendo licença sem vencimentos de longa duração ao Exmº Sr. Dr António Araújo Vera-Cruz Pinto, juiz de direito de 2ª classe, escala indiciária 175, do quadro da Magistratura Judicial, ora colocado no Juízo Cível do Tribunal da Comarca de 1ª classe de S. Vicente, ao abrigo do disposto no artigos 47º nº 1) e 48º 1) do Decreto Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com início a partir de 1 de Outubro de 1996, por um período de um ano.

Ass. Óscar Gomes, Presidente do Conselho da Superior da Magistratura

Está Conforme.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, na Praia, 17 de julho de 1996. — O Secretario, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*.

—oço—

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 30 de Maio de 1996:

Filomena Maria Andrade Furtado, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, do quadro Privativo da Câmara Municipal do Tarrafal, concedida 60 dias de licença sem vencimentos nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 3 de Junho de 1996.

Isento de visto de tribunal de contas.

De 5 de Junho:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-lei nº 86/92, de 16 de Julho conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem como se indicam os seguintes funcionários do Município do Tarrafal:

Serviços 02 - Presidência da Câmara:

- Ajudante de serviços gerais referência 1, escalão A, para escalão B.

1. Margarida Varela Nascimento

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º artigo 1º do orçamento vigente. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Serviços 03 - Divisão Administrativo e Finanças:

- Supervisor - referência 7, escalão E, para escalão F

1. Patrício Sanches Vieira

- Escriturário - dactilógrafa - referência 2, escalão A, para escalão B

1. Alice Alves Tavares

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º artigo 1º do orçamento vigente. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Serviços 04 - Divisão de Urbanismo Infraestruturas e Obras:

- Ajudante de serviços gerais referência 1, escalão A, para escalão B.

1. Cesaltina Dias Léger

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º artigo 1º do orçamento vigente. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alíneas o) do artigo 14º da lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Serviços 05 - Divisão dos Serviços Urbanos:

- Operário qualificado - referência 7, escalão C para D

1. Afonso Rodrigo Lopes Évora

Escriturário - dactilógrafa - referência 2, escalão A, para escalão B

1. Maria Socorro Loff Silva

2. José Vargas Gomes Furtado

- Ajudantes serviços gerais - referência 1, escalão C, para escalão D

1. José Arnaldo Costa Évora

2. Manuel da Conceição Pereira Soares

3. José Soares Tavares

4. Flaviano Sanches Loff Spínola

- Ajudantes de serviços gerais - referência 1, escalão A, para escalão B

1. Maximiano Furtado Varela

2. Juliana Tavares

3. Natália Sanches Tavares

4. Alexandra Barros Varela

5. Francisco Gomes Silva

6. Máxima Cardoso

7. Paula Lopes da Costa Varela

8. Eugénia Francisca Lopes Rodrigues

9. Maria Luisa Silva Cardoso

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5º artigo 1º do orçamento vigente. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alíneas o) do artigo 14º da lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Serviços 07 - Delegação Municipal de Calheta

- Auxiliar Administrativo - referência 2, escalão A, para escalão B.

1. Maria Fernanda Silva Gonçalves

- Ajudante de serviços gerais - referência 1, escalão A, para escalão B

1. Maria Amélia Gomes Rodrigues

2. Ricardina Gomes da Veiga

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7º artigo 1º do orçamento vigente. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alíneas o) do artigo 14º da lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Câmara Municipal do Tarrafal, 5 de Junho de 1996. — O Secretario Municipal, *Carlos Alberto Sousa Sanches*.

MUNICÍPIO DO DE S. VICENTE

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO

Nos termos do nº 3 alíneas a) e b) do artigo 35º do Decreto nº 47/80, de 26 de Junho, foi autorizada pela Assembleia Municipal de S. Vicente, na reunião ordinária de 8 de Julho de 1996, a seguinte transferência de verba no montante de 5 250 000\$00, para reforço das seguintes verbas:

Capº	Artº	nº	Designação orçamental	Reforço	Anulação
1º			Assembleia Municipal		
			Despesas correntes		
	1º		Vencimentos e salários		
		1º	Vencimentos pessoal do quadro	200 000\$00	
	7º		Bens não duradouros		
		2º	Consumo de secretaria	50 000\$00	
	9º		Despesas gerais de funcionamento		
		6º	Trabalhos especiais diversos	250 000\$00	
		7º	Locação de bens		250 000\$00
2º			Presidência da Câmara		
			Despesas correntes		
	21º		Despesas gerais de funcionamento		
		4º	Representação	1 000 000\$00	
		6º	Trabalhos especiais diversos	300 000\$00	
3º			Direcção Administrativa e Financeira		
			Despesas correntes		
	35º		Despesas de funcionamento		
		3º	Comunicações	200 000\$00	
		5º	Trabalhos especiais diversos	250 000\$00	
		6º	Locação de bens	120 000\$00	
4º			Direcção dos Serviços Técnicos		
			Despesas correntes		
	49º		Bens não duradouros		
		2º	Consumo secretaria	400 000\$00	
5º			Direcção de Desenvolvimento Económico e Socio-Cultural		
			Despesas correntes		
	57º		Alfabetização de adultos	30 000\$00	
	59º		Bens duradouros		
		2º	Material de educação, cultura e recreio	1 000 000\$00	
	63º		Transferências correntes		
		1º	Particulares		
			b) Actividades socio-culturais, recreativas e desportivas	500 000\$00	
	64º		Outras despesas correntes		
		2º	Funcionamento infraestruturas, sociais e desportivas	100 000\$00	
			Despesas de capital		
	65º		Investimentos		
		2º	Maquinaria e equipamentos'	600 000\$00	
		3º	Reinstalação da Biblioteca	250 000\$00	
6º			Despesas comuns		
	72º		Dotação de reserva		5 000 000\$00
			TOTAL	5 250 000\$00	5 250 000\$00

DELIBERAÇÃO

Por deliberação da Assembleia Municipal de S. Vicente na sua reunião ordinária de 12 de Março de 1996, foi aprovado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 81º, da Lei nº 134/IV/95 o seguinte Orçamento para ano 1996:

ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE S. VICENTE PARA O ANO ECONÓMICO DE 1996

I

RECEITAS ORDINÁRIAS

RECEITAS CORRENTES

1- Impostos directos	39 880 000\$00
2- Impostos indirectos	20 350 000\$00
3- Taxas, multas e outras penalidades	17 060 000\$00
4- Rendimentos de propriedade	8 000 000\$00
5- Transferências correntes	45 000 000\$00
6- Venda de bens duradouros	300 000\$00
7- Venda de serviços e bens não duradouros	16 400 000\$00
8- Outras receitas correntes	45 230 000\$00

RECEITAS DE CAPITAL

9- Venda de bens de investimento	29 480 000\$00
10- Transferências de capital	200 000\$00
11- Outras receitas de capital	150 000\$00
12- Reposições	150 000\$00

Soma das receitas correntes e de capital	222 200 000\$00
15- Contas de ordem	5 800 000\$00
Total da receitas ordinárias	228 000 000\$00

II

DESPESAS ORDINÁRIAS

1- Assembleia Municipal	3 200 000\$00
2- Presidência da Câmara	18 200 000\$00
3- Direcção Administrativa e Financeira	24 000 000\$00
4- Direcção dos Serviços Técnicos	124 700 000\$00
5- Direcção de Desenvolvimento Económico e Socio-Cultural	24 000 000\$00
6- Despesas comuns	28 100 000\$00

Soma

222 200 000\$00

7- Contas de ordem

5 800 000\$00

Soma

228 000 000\$00

Assembleia Municipal de S. Vicente, 17 de Julho de 1998. — O Presidente, *Joaquim Sena Silva*.

MUNICÍPIO DE S. FILIPE

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de S. Filipe:

De 24 Junho de 1996:

Alindo de Pina Teixeira Brandão, técnico adjunto referencia 11, escalão B, nomeado, para em comissão ordinária de serviço, desempenhar as de assessor, (nível III) do presidente da Câmara Municipal de São Filipe, nos termos dos nºs 1 e 3 dos artigos 3º e 4º, respectivamente, do Decreto-Legislativo 3/ 95 de 20 de Junho, a contar de 1 de junho de 1996.

Com efeito, a partir desta data deixa de exercer as funções de secretário municipal. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas)

COMUNICAÇÃO

Na sequência da publicação no *Boletim Oficial*, nº 19 II Série, de 13 de Maio de 1996, da nomeação do Artur Pina Cardoso Júnior, para exercer o cargo de Secretário Municipal, comunica-se que o mesmo começa a assumir as funções a partir de 1 de Julho.

Com efeito, o despacho exarado a 8 de Abril passado produzirá efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano.

Câmara Municipal de São Filipe, 24 de Junho de 1996. — O Secretário Municipal, *Alindo de Pina Teixeira Brandão*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral de Administração

AVISO

1. Nos termos do artigo 9º nº 1 do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, se faz publico que, de harmonia com o despacho de Sua Excª. o Secretario de Estado das Finanças de 13/6/96, encontra-se aberto concurso documental externo no prazo de 30 dias, para recrutamento para as vagas existentes do quadro privativo da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, à data da finalização do estágio de:

6 Secretários de Finanças

6 Tesoureiros de Finanças

2. o recrutamento para o Quadro Privativo da Direcção Geral das Contribuições e Impostos consta das seguintes fases:

3. Estágio—Para as categorias acima mencionadas o estágio é de 2 anos. Durante o período de estágio os candidatos ficarão sujeitos ao regime de contrato Administrativo de Provimento.

O estágio consistirá de uma parte prática junto dos serviços onde foram destinados por despacho do Director-Geral das Contribuições e Impostos e uma parte teórica segundo acções de formação a realizar pelas Direcções Regionais de contribuições e Impostos de Barlavento e Sotavento, respectivamente.

4. Avaliação Final — Após o decurso do prazo de estágio probatório será efectuado uma avaliação final, segundo regulamento a aprovar por despacho de Sua. Excª. Secretario de Estado das Finanças, através de provas escritas e orais com o seguinte júri:

Presidente – Director Geral das Contribuições e Impostos.

Vogais – Director de Serviços de Tributação e Cobrança,
Director de Serviços de Inspecção Tributária

5. Local de trabalho – Para os Secretários de Finanças os locais de trabalho são:

Repartições de Finanças do Sal, Ribeira Grande, S.Vicente, Mosteiros, Brava e Direcção Regional na Praia.

Para os tesoureiros os locais de trabalho são os seguintes:

Repartições de Finanças da Praia, Ribeira Grande, S.Vicente, Sta.Cruz, Sta.Catarina e Brava.

6. Requisitos – Para os candidatos a secretários de finanças, exige-se o curso complementar dos liceus ou curso técnico-profissional nas áreas de administração, contabilidade e comércio.

Condições Preferenciais – Conhecimentos de informática na óptica do utilizador (Windows e Word), e fiscalidade.

Para os candidatos a tesoureiros, exige-se nove anos de escolaridade e conhecimentos básicos de informática.

Condições preferenciais: conhecimento de contabilidade geral e informática.

Remuneração – durante o período de estágio a remuneração a auferir será de 90% do vencimento da categoria.

Legislação aplicável:

Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março

Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro

Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro

Os candidatos devem apresentar o requerimento de admissão ao concurso com identificação completo (dirigido ao Secretário de Estado das Finanças), curriculum vitae, certificado de habilitações literárias, registo criminal, certidão de nascimento, certidão militar, atestado medico e de vacina, na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos ou nas Repartições de Finanças nos Concelhos, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Boletim Oficial* e no Novo Jornal de Cabo Verde.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, aos 23 de Julho de 1996. — Pelo Director Geral, *Gabriel Silva Gomes*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

ANÚNCIO DE CONCURSO:

Nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março de 1993, publicado no *Boletim Oficial* nº 7/93 – I Serie, conjugado com o artigo 2º, nº 3 da Portaria nº 68/95, de 29 de Dezembro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* nº 45/95 – I Serie, faz-se público que, por despacho de 18 de Julho de 1996, do Secretário-Geral, se encontram abertos no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concursos de promoção para preenchimento de vagas existentes nos seguintes cargos de quadros de pessoal do Ministério das Infraestruturas e Transportes:

- a) Técnico superior principal, referência 15;
- b) Técnico superior de primeira, referência 14;
- c) Técnico adjunto principal, referência 12, escalão B.

2. Validade dos concursos:

Os concursos são válidos pelo prazo de dois anos a contar da data de publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados, caso o número for superior a 10 (dez).

3. Requisitos de admissão:

- a) São opositores ao concurso para técnicos superiores principais, os técnicos superiores de primeira com pelo menos 5 (cinco) anos de serviço efectivo e ininterrupto no cargo e avaliação de desempenho de Muito Bom e outros que reúnam os requisitos exigidos pelos artigos 6º e 7º do Decreto-Lei nº 10/93;
- b) São opositores ao concurso para técnicos superiores de primeira os técnicos superiores com pelo menos 4 (quatro) anos de serviço efectivo e ininterrupto no cargo e avaliação de desempenho mínimo de Bom e outros que reúnam os requisitos exigidos pelos artigos 6º e 7º do Decreto-Lei nº 10/93;
- c) São opositores ao concurso para técnicos adjuntos principal os técnicos adjuntos com pelo menos 3 (três) anos de serviço efectivo e ininterrupto no cargo e avaliação de desempenho mínimo de Bom e outros que reúnam os requisitos exigidos pelos artigos 6º e 7º do Decreto-Lei nº 10/93.

4. Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular:

Para técnico superior principal:

Os currícula devem conter, entre outros, os seguintes elementos:

Descrição das actividades desenvolvidas no exercício do cargo em que o candidato se encontra provido;

Indicação de seminários, estágios ou cursos de aperfeiçoamento em que o candidato tenha tomado parte;

Projectos, pareceres, informações e outros trabalhos realizados no serviço ou fora dele desde que, neste último caso, revelem de algum dado, identidade funcional com o cargo em que o candidato se encontra provido;

Trabalhos técnicos científicos publicados, relacionados com a função do cargo em que o candidato se encontra provido.

b) Provas de conhecimento:

1. Para técnico superior de primeira:

1.1. A prova de conhecimento consiste na concepção de um projecto de planeamento, organização ou controle, enquadrado numa das áreas de actividades do Ministério das Infraestruturas e Transportes. Para o efeito, o candidato elege a área de actividade do MIT, o projecto e desenvolve o modelo de planeamento, organização ou controle, conforme o caso;

1.2. O trabalho é apresentado em forma de relatório, 30 dias a contar da data da publicação do anúncio do concurso;

1.3. O candidato discutirá o trabalho com o júri no trigésimo quarto dia após a publicação do anúncio do concurso;

2. Para técnico adjunto principal:

2.1 A prova de conhecimento consiste na realização de um modelo de análise e sistematização de dados que permita levar a cabo qualquer uma das fases de um projecto enquadrado numa das áreas de actividades do Ministério das Infraestruturas e Transportes. Para o efeito o candidato elege a área de actividade do MIT, o projecto, fase do projecto, a natureza dos dados necessários e a metodologia e programa para a recolha análise e sistematização de dados;

2.2. O trabalho é apresentado em forma de relatório 30 dias a contar da data da publicação;

2.3. O candidato discutirá o trabalho com o júri no trigésimo quinto dia após a publicação do anúncio do concurso.

5. Ponderação e classificação:

A classificação final será determinada da forma seguinte:

- a) Para o concurso de acesso a técnico superior principal será o resultado obtido na avaliação curricular;

- b) Para o concurso de acesso a técnico superior de primeira será o resultado da soma de 30% da classificação obtida nas provas de conhecimento com 70% da classificação da avaliação curricular;
- c) Para o concurso de acesso a técnico adjunto principal será o resultado da soma de 60% da classificação obtida nas provas de conhecimento com 40% da classificação da avaliação curricular.

6. Conteúdo funcional:

a) Para técnico superior principal:

Realizar actividades de natureza técnica de elevado grau de qualidade e responsabilidade nas áreas de actividades do respectivo organismo, elaborando pareceres e concebendo projectos, orientando a concepção e desenvolvimento de medidas de política de gestão, representando o respectivo departamento em reuniões de trabalho e comissões e grupos de trabalhos que exijam conhecimentos altamente especializados ou uma visão global da administração, capaz de integrar vários quadrantes e domínios de actividades.

b) Para técnico superior de primeira:

Emitir pareceres sobre matérias concernentes à actividade de planeamento, organização e controle. Colaborar no estudo e definição e implementação de medidas de política aplicadas ao sector. Acompanhar o tratamento das questões relativas à matéria que lhe for confiada, nomeadamente através de estudos, e informações, pareceres e propostas a serem submetidos à apreciação superior. Participar em grupos de trabalhos pluridisciplinares.

c) Para técnico adjunto principal:

Executar as actividades técnicas do seu campo de actuação. Efectuar trabalhos de estudos, analisando e sistematizando dados, tendo em conta a preparação de estudos e pareceres ou a simples execução de estudos elaborados a nível superior e, bem assim, emitir pareceres sobre questões pontuais. Participar em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política na sua área de actuação.

7. Formalização das candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, entregue à Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes ou enviado pelo correio, via fax ou através de procurador, devendo constar:

- a) Curriculum Vitae detalhado;
- b) Endereço para o envio de qualquer expediente relativo ao concurso;
- c) Quaisquer outros elementos considerados relevantes para a apreciação do seu mérito.

8. Número de vagas:

Secretaria-Geral:

Técnico superior primeira 1

Direcção-Geral de Infraestruturas;

Técnico superior principal 1

Técnico superior primeira 4

Técnico adjunto principal 7

Direcção-Geral do Ordenamento do Território:

Técnico superior principal 2

Técnico superior primeira 3

Técnico adjunto principal 1

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários:

Técnico superior primeira 1

9. CONSTITUIÇÃO DO JÚRI:

a) Para técnico superior principal:

Presidente:

Eng^o João Carlos Nobre Leite;

Vogal substituto do presidente:

Eng^o Adriano de Oliveira Lima ;

Vogais suplentes:

Eng^o Silvino de Oliveira Lima;

Eng^o Antero Madeira Galina.

b) Para técnico superior de primeira:

Presidente:

Eng^o João Carlos Nobre Leite;

Vogal substituto do presidente:

Eng^o Cláudio Duarte Ramos;

Vogais suplentes:

Eng^o Gabriel E. Évora;

Eng^o Carlos Lima Dias.

a) Para técnico adjunto principal:

Presidente:

Eng^o Arlindo do Rosário;

Vogal substituto do presidente:

Eng^o Francisco Pedro Neves;

Vogais suplentes:

Eng^o Manuel Carvalho;

Eng^a Maria Odete Lima.

Direcção de Serviços de Administração da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 18 de Julho de 1996. — A Directora de Serviço de Administração, *Maria da Luz R. M. O. Santos*.

MUNICÍPIO DE S. CRUZ

Assembleia Municipal

EDITAL Nº 3/96

António Costa Lima, Presidente da Assembleia Municipal de Santa Cruz, faz público, nos termos da alínea g) do nº 2 de artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, que a Assembleia Municipal aprovou a profissionalização, a tempo inteiro, dos Vereadores, João Ramos Moreira, Saluciano Vaz Moreira e António Mendes Gonçalves, na sua reunião ordinária de 15 de Março da sua I sessão ordinária do corrente ano.

Paços do Concelho de Santa Cruz, 10 de Julho de 1996. — O Presidente, António Costa Lima.

Assembleia Municipal

EDITAL Nº 4/96

António Costa Lima, Presidente da Assembleia Municipal de Santa Cruz, faz público, nos termos da alínea g) do nº 2 de artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, o orçamento do Município de Santa Cruz, que baixa em anexo, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 15 de Março da sua II sessão ordinária do corrente ano.

ORÇAMENTO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

ANO ECONÓMICO DE 1996

RESUMO DE RECEITAS

I

RECEITAS CORRENTES

1- Impostos directos	4 802 000\$00
2- Impostos indirectos	3 201 000\$00
3- Taxas, multas e outras penalidades	4 171 000\$00
4- Rendimentos de propriedade	6 410 000\$00
5- Transferências correntes	34 765 000\$00
6- Venda de bens duradouros	3 550 000\$00
7- Venda de serviços e bens não duradouros	4 581 000\$00
8- Outras receitas correntes	6 050 000\$00
Total das Receitas Correntes	67 530 000\$00

II

RECEITAS DE CAPITAL

9- Venda de bens de investimento	10 001 000\$00
10- Transferências de capital	20 000\$00
11- Passivos Financeiros	8 000 000\$00
12- Outras receitas de capital	15 000\$00
13- Reposições	1 000 000\$00
Soma das receitas correntes e de capital	19 036 000\$00
15- Contas de ordem	58 310 000\$00
Total das receitas ordinárias	144 876 000\$00

RESUMO DE DESPESAS

1- Assembleia Municipal	2 417 000\$00
2- Gabinete do Presidência da Câmara	3 785 000\$00
3- Câmara Municipal e Órgãos de Apoio e Fiscalização	10 376 000\$00
4- Repartição Administrativa e Financeira	12 846 000\$00
5- Serviço de Saneamento, Ambiente Apoio e Desenvolvimento Económico	9 587 000\$00
6- Divisão de Promoção Social Cultural de Desenvolvimento Económico e Socio-Cultural	34 392 000\$00
7- Gabinete de Urbanismo e Habitação	7 905 000\$00

8- Despesas comuns	5 258 000\$00
9- Contas de ordem	58 310 000\$00
Total das Despesas	144 876 000\$00

Paços do Concelho de Santa Cruz, 10 de Julho de 1996. — O Presidente, António Costa Lima.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÓRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 28/vº a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número noventa e um barra A.

TRÊS — que ocupa três folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Praia, dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *ilegtvel*.

CONTA:

Art. 17º, nº 1	75\$00
Art. 28º, nº 1, b)	75\$00
Soma emolumentar	150\$00
Selo do acto	18\$00
C. G. J.	15\$00
Reembolso	90\$00
Impresso	10\$00
Total da conta	283\$00

(Duzentos e oitenta e três escudos.)

AUMENTO DE CAPITAL

Aos dezassete dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim, licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo Notário compareceram:

Primeiro — Marcos José Gonçalves Arroio, casado, no regime da comunhão de adquiridos com Ivone Marcondes Arroio de nacionalidade Portuguesa, natural de Évora - Portugal residente na cidade da Praia.

Segundo — Marcos Arroio, casado no regime da comunhão de adquiridos com Cármen Tatiana Mendes de Arroio, natural de São Paulo - Brasil, de nacionalidade Portuguesa, residente na Avenida Cidade de Lisboa na Praia.

Terceiro — Adelino Abel Teixeira Barbosa casado no regime da comunhão de adquiridos com Gertrudes Júlia Jesus Silva Barreto Teixeira Barbosa natural de Nossa Senhora da Graça-Praia e aqui residente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos passaportes número X 227254 de 12/ 11/93, Z 667831 de 16/7/ 91 e G 064710 de 7/6/96, emitidos, pela Secção Consular de Portugal em São Paulo - Brasil e Direcção de Emigração e Fronteira, na Praia.

E por eles foi dito que:

São os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominadas "AFRIBRAS LDA", com sede nesta cidade da Praia e o capital de duzentos e cinquenta mil escudos, integralmente realizado, constituída por escritura exarada de folhas setenta e dois e setenta e quatro do livro número oitenta e dois barra B, deste Cartório, matriculado na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o número quatrocentos e quarenta e quatro.

O aludido capital encontra-se dividido em três quotas, uma no valor de cento e vinte e cinco mil escudos do sócio Marcos José Gonçalves Arroio, outra de cento e doze mil e quinhentos escudos de sócios Marcos Arroio e outra de doze mil e quinhentos escudos do sócio Adelino Abel Teixeira Barbosa. Como únicos sócios da mencionada sociedade, constituem-se aqui, em assembleia geral, com dispensa das formalidades prévias, para de liberar sobre o aumento de capital, por novas entradas em dinheiro.

Assim pela presente escritura, procedem ao aumento de capital, com a quantia de quatro milhões setecentos e cinquenta mil escudos subscrita por eles sócios, Marcos José Gonçalves Arroio, Marcos Arroio e Adelino Abel Teixeira Barbosa respectivamente nos valores de dois milhões trezentos e cinquenta mil escudos, dois milhões cento e trinta e sete mil e quinhentos escudos e dois milhões e cinquenta e sete mil e quinhentos escudos passando o capital social a ser de cinco milhões de escudos.

Em virtude do mencionado aumento, alteram o artigo quinto que passa a ter a seguinte redacção.

Artigo Quinto

O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco milhões de escudos, repartido em três quotas da seguinte forma:

Marcos José Gonçalves Arroio 2 500 000\$;

Marcos Arroio 2 250 000\$;

Adelino Abel Teixeira Barbosa 250 000\$;

Segundo — O capital encontra-se realizado em sessenta por cento devendo remanescente ser realizado no prazo de dois anos.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos, com a explicação do conteúdo, efeitos e alcance e adverti-os da obrigatoriedade do Registo deste acto no prazo de noventa dias.

Exibiu-se talão de depósito na caixa económica de Cabo Verde S.A. R. L.

Arquiva-se; Certidão do Registo Comercial.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe, 17 de Junho de 1996. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

NOTÓRIA: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escrituras exarada de folhas 7 sete, verso a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e nove barra A.

TRÊS — que ocupa uma folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Praia, catorze de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante do Notário, *Ílegvel*.

CONTA:

Art. 17º, nº 1	75\$00
Art. 28º, nº1, b)	75\$00
Soma emolumentar	150\$00
Selo do acto	18\$00
C. G. J.	15\$00
Reembolso	20\$00
Impresso	10\$00
Total da conta	213\$00

(Duzentos e treze escudos.)

AUMENTO DE CAPITAL

Aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis, na sede do Banco Comercial do Atlântico, nesta cidade, aonde expressamente para este acto rogado vim, perante mil Licenciado António Pedro Silva Varela, Notário do Cartório Notarial da Praia, compareceu o senhor João Higinio do Rosário Silva, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Cabo Verde e residente na cidade da Praia, titular do bilhete de identidade número 6018216 de catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, Presidente do Conselho de Administração do referido Banco, em nome e em representação do mesmo, criado por Decreto-Lei número quarenta e três barra noventa e três de dezasseis de Julho e o capital social de quinhentos milhões de escudos integralmente realizado pelo Estado, conforme Portaria número dois barra noventa e cinco de dezoito de Janeiro, conjugado com o artigo catorze dos Estatutos da sociedade, alterado por despacho de dezasete de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco ambos do Ministro da Coordenação Económica, e declarou, na referida qualidade:

Que, por deliberação do conselho de administração de trinta de novembro de mil novecentos e noventa e quatro, exarada em acta da mesma data, a sociedade decidiu aumentar o seu capital em quinhentos milhões de escudos, passado a ser o seu capital de um bilião de escudos.

Que, por resolução do conselho de Ministros número cento e um barra noventa e cinco de vinte e um de Novembro foi concedido ao Ministro da Coordenação Económica os poderes necessários e suficientes para subscrever e realizar o montante de quinhentos milhões de escudos em que o capital social é aumentado.

Que, em consequência das referidas deliberação do conselho administração e da resolução do conselho de Ministros, a sociedade aumenta o seu capital alterando o correspondente artigo quarto número um que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo Quarto

1. O capital social é de um bilião de escudos, estando integralmente realizado pelo Estado.

Que, em tudo o que não for expressamente revogado, os estatutos mantêm-se em vigor.

Fiz a leitura e explicação desta escritura ao outorgante na sua presença, em voz alta e clara.

Arquiva-se: Acta do conselho de Administração.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe, 6 de Janeiro de 1996. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

NOTÁRIO, SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de seis folhas, esta conforme com original extraído de escrituras exarada de folhas vinte e oito a trinta e dois verso do livro de notas número setenta e quatro barra B, deste Cartório a seu cargo, foi constituída entre José Luis Borges dos Reis e Outros uma Associação sem fins lucrativos, denominada & "CHÃO BOM", nos termos seguintes.

Artigo Primeiro

A associação cívica "Chão Bom", adiante designada abreviadamente por associação visa:

- a) Promover a educação cívica;
- b) Fomentar a participação popular nos assuntos de interesse local;
- c) Combater as práticas nocivas no seio da população;
- d) Defender a ecologia e o meio ambiente;
- e) Tudo o mais que se relacionar com o desenvolvimento sócio-cultural da população.

Artigo Segundo

Associação tem a sua sede no concelho do Tarrafal.

Artigo Terceiro

A associação constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo Quarto

1. São órgão da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2. A direcção poderá sempre que necessário criar comissões ou sub-comissões para tarefas específicas que funcionarão sob sua responsabilidade.

Artigo Quinto

1. A assembleia-geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.

2. Consideram-se sócios no pleno gozo dos seus direitos aqueles que, podendo votar, tenham à data da reunião as quotas regularizadas.

Artigo Sexto

1. A assembleia-Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. Os membros da mesa são eleitos pela assembleia-geral por dois anos.

3. Compete ao presidente da mesa dirigir os trabalhos.

5. Ao secretário cabe secretariar as reuniões da assembleia-geral, elaborar as actas, preparar e instruir os assuntos a serem discutidos no plenário.

Artigo Sétimo

A assembleia-geral terá pelo menos três reuniões anuais ordinárias e as extraordinárias que se mostrem necessárias. A ordem do dia das reuniões ordinárias é proposta pela direcção e as extraordinárias pelo sócio ou sócios que tiverem requerido e constará sempre da convocatória.

Artigo Oitavo

A votação é por escrutínio secreto.

Artigo Nono

De todas as reuniões e da assembleia-geral serão lavradas actas, subscritas pelo secretário aprovadas na reunião seguinte e assinadas pelo presidente.

Artigo Décimo

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatuto, a competência, convocação, funcionamento e deliberação da assembleia reger-se-ão pela lei geral das associações.

Artigo Décimo Primeiro

1. A direcção da associação é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;
- e) Três vogais.

2. Os membros da direcção são eleitos pela assembleia-geral por um período de dois anos.

Artigo Décimo Segundo

Compete à direcção:

- a) Elaborar o programa de acção e submetê-lo à aprovação da assembleia-geral na última reunião do ano anterior a que respeita;
- b) Elaborar o relatório e conta de gerência e submetê-los à aprovação da assembleia-geral na primeira reunião do ano seguinte a que respeita;
- c) Executar as deliberações da assembleia;
- d) Administrar o património da associação;
- e) Contrair empréstimos, necessitando de autorização da assembleia-geral quando forem em valor superior a cinquenta mil escudos;
- f) Admitir, gerir e dispensar o pessoal necessário às actividades da associação;
- g) Representar a associação em juízo ou fora dele, só podendo confessar, desistir ou transigir mediante autorização da assembleia.
- h) Criar comissões e sub-comissões de trabalho;
- i) Dirigir as actividades da associação entre as quais reuniões da assembleia-Geral, tomando as iniciativas e decisões adequadas à prossecução dos fins daquela, assinando, realizando e praticando tudo quando for necessário nos limites da lei e dos presentes estatutos;
- j) O mais que lhe for cometido por lei.

Artigo Décimo Terceiro

A direcção poderá delegar no seu presidente as competências referidas nas alíneas c), d), f), g) e h) do número antecedente.

Artigo Décimo Quarto

1. Incumbe especialmente ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da direcção e a elas presidir, com voto de qualidade;
- b) Dirigir os trabalhos da direcção, coordenar e dinamizar as actividades da associação;
- c) Corresponder-se com quaisquer entidades públicas e privadas;

2. O vice-presidente coadjuva o presidente a quem também substitui nas folhas e impedimentos.

3. Compete ao tesoureiro receber e arrecadar as receitas e fundos da associação, pagar as respectivas despesas e organizar, mantendo actualizada a escrituração e contabilidade.

4. O secretário assegura o expediente da associação e o secretariado da direcção.

5. Os vogais desempenham as funções que lhe forem cometidas pela direcção o, nomeadamente, a coordenação de comissões e sub-comissões.

Artigo Décimo Quinto

A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário por iniciativa do presidente ou de, pelo menos, metade dos seus restantes membros.

Artigo Décimo Sexto

Quanto à ordem da ida e às convocatórias respeita-se o que vem disposto no artigo sétimo número dois.

Artigo Décimo Sétimo

1. O concelho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pela assembleia-geral por dois anos.

2. Compete ao conselho fiscal:

- a) Controlar as actividades da Associação, velando para que elas não se desviem dos fins da mesma;
- b) Fiscalizar a escrituração e a contabilidade da Associação;
- c) Instruir processos disciplinares contra os sócios;
- d) Dar parecer sobre o relatório, o programa de acção e as contas de gerência, antes da sua discussão em assembleia-geral;
- e) Tudo o mais que lhe for permitido pela lei e pelos presentes estatutos.

Artigo Décimo Oitavo

O Património da Associação é constituída por todos os os bens, valores e direitos que adquira a título oneroso ou gratuito, para o exercício de sua actividade própria.

Artigo Décimo Nono

1. São fundados a associação:

- a) Quotização dos sócios;
- b) O produto de actividades realizadas para angariação de fundos;
- c) O produto de donativos, heranças ou legados;
- d) Os rendimentos e bens ou serviços próprios ou em cuja exploração participe, os subsídios concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;
- f) O produto dos empréstimos contraídos para processecação dos seus fins;
- g) Quaisquer outros que lhe forem por qualquer modo atribuídos.

2. Os fundos da Associação destinam-se ao pagamento dos encargos e despesas inerentes à realização dos seus fins estatutários.

Artigo Vigésimo

Podem ser sócios da Associação, todos os indivíduos que o desejem, independentemente da sua idade, profissão, sexo, nacionalidade, confissões políticas ou religiosas, sem prejuízo do disposto no presente estatuto.

Artigo Vigésimo Primeiro

1. Os sócios classificam-se em:

- Fundadores, os que participarem na sua criação e registo;
- Ordinários, todos aqueles que, admitidos posteriormente;
- Honorários, os que tiveram um papel relevante na prossecução dos fins da associação.

2. Todo aquele que se deseje ser sócio deve declará-lo por escrito e comprometer-se a respeitar os presentes estatutos.

Artigo Vigésimo Segundo

Compete à direcção da associação admitir os sócios ordinários.

Artigo Vigésimo Terceiro

São direitos dos sócios:

- a) Participar na assembleia-geral e aí exercer o seu direito de voto;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Participar em todas as actividades da associação;
- d) Frequentar as instalações da associação, podendo fazer-se acompanhar de familiares e amigo, nos termos regulamentares da assembleia-geral;
- e) Usufruir das vantagens e benefícios que a associação concede;
- f) Pedir por escrito aos órgão da associação quaisquer informações inerentes à vida desta;
- g) Ter cartão de sócio;
- h) Outros atribuídos por lei.

Artigo Vigésimo Quarto

São deveres dos sócios:

- a) Pagar regularmente as suas quotas;
- b) Desempenhar com zelo e honestidade os cargos para que tenha sido eleito;
- c) Participar e votar na assembleia-geral;
- d) Acatar as deliberações gerais da associação;
- e) Respeitar os estatutos;
- f) Respeitar os órgãos da associação;
- g) Não praticar actos lesivos aos interesses da associação.

Artigo Vigésimo Quinto

Os sócios estão submetidos à disciplina da associação nos termos dos presentes estatutos pelas faltas que cometerem.

Artigo Vigésimo Sexto

São faltas disciplinares todas as infracções dos deveres estatutários.

Artigo Vigésimo Sétimo

Aos sócios poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- d) Admoestação escrita;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Expulsão.

Artigo Vigésimo Oitavo

1. Nenhuma sanção, salvo advertência verbal, poderá ser aplicada sem a procedência de um inquérito realizado pelo conselho fiscal e sem que o sócio tenha exercido o seu direito de defesa.

2. As sanções competem à assembleia-geral e, excepcionalmente, à direcção, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior.

Artigo Vigésimo Nono

1. A associação obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente ou por quem o substitua e de mais um membro efectivo da direcção;

b) Pela assinatura do mandatário especial, constituído pela direcção.

2. Para o levantamento de fundos da associação é sempre necessária a assinatura do presidente e do tesoureiro ou dos seus substitutos.

Artigo Trigésimo

A associação extingue-se nos casos e nos termos da lei geral.

Artigo Trigésimo Primeiro

A assembleia-geral reúne-se no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes estatutos, para eleger os órgãos sociais.

Artigo Trigésimo Segundo

Os casos omissos serão regulados pela lei geral das associações e subsidiariamente por deliberações da assembleia-geral.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia aos dezoito de mês de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registado sob o nº 6791/96. — Isento de selos nos termos da lei.

O NOTÁRIO-SUBSTITUTO/JORGE RODRIGUES PIRES

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em oito folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas números 91/A, de folhas 51, verso a 60, verso, se encontra exarada uma escritura de cessão de quota com aumento do capital social e transformação de sociedade por quotas em anónima de responsabilidade limitada, denominada «CAVIBEL — Indústria de Bebidas de Cabo Verde, SARL, abreviadamente designada CAVIBEL, nos termos seguintes:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1º

Sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação CABIVEL — Industria de Bebidas de Cabo Verde, SARL, abreviadamente designada CAVIBEL.

Artigo 2º

1. A sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado. tem a sua sede na cidade da Praia.

2. A sociedade pode criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a produção, comercialização, importação e exportação de bebidas.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas o seu objecto ou ainda a qualquer outra que seja considerada de seu interesse pelo Conselho de Administração.

Artigo 4º

A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de Administração, associar-se a outras empresas ou sociedades, bem como participar na criação, gestão ou fiscalização daquelas cujas actividades sejam consideradas de seu interesse.

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo 5º

1. o capital social de CAVIBEL é de quarenta e dois milhões duzentos e sessenta e oito mil escudos, e está dividido em quarenta e dois mil duzentos e sessenta e oito acções nominativas, de mil escudos cada.

2. o capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado, correspondendo a cada accionista adiante designado, as seguintes acções e correspondentes percentagens do mesmo:

- a) OLSBEGA - Olsen Bebidas Gaseosas, S.A. — 27 475 acções, correspondente a 65% do capital social;
- b) Joaquim José Santana — 4 368 acções, correspondente a 10,33% do capital social;
- c) Maria Cândida Monteiro Santos da Luz — 4 368 acções, correspondente a 10,33% do capital social.
- d) Paula Nobre Leite Cardoso Santos — 2 184 acções, correspondente a 5,17% do capital social;
- e) Rui Nobre Leite Cardoso Santos — 2 184 acções, correspondente a 5,17% do capital social;
- f) José Pedro Tapada — 403 acções, correspondente a 0,95% do capital social;
- g) António Soares de Carvalho — 413 acções, correspondente a 0,95% do capital social;
- h) Isidoro Soares de Carvalho — 413 acções, correspondente a 0,95% do capital social;
- i) Augusto da Seita Gordo — 117 acções, correspondente a 0,75% do capital social;
- j) António José Eusébio — 100 acções, correspondente a 0,24% do capital social;
- l) Sumolis, S. A. — 131 acções, correspondente a 0,31% do capital social;
- m) Maquinarte, Lda., — 56 acções, correspondente 13% do capital social;
- n) Refrigor Lda., — 56 acções, correspondente a 0,13% do capital social.

Artigo 6º

1. O capital social será representado por títulos de cinco, dez, vinte ou cinquenta acções, cada um.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo presidente do Conselho de Administração e por um administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. As despesas com desdobramento dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

Artigo 7º

1. As acções deverão ser registadas num livro próprio guardado na sede social, onde poderá sempre ser consultado por qualquer accionista.

2. As acções são indivisíveis perante a sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

Artigo 8º

1. É sempre admitida a transmissão das acções "mortis causa" a favor dos herdeiros.

2. Nos demais casos, a transmissão carece sempre do consentimento da sociedade, gozando sempre do direito de preferência na sua aquisição, sucessivamente, a sociedade e os accionistas.

Artigo 9º

1. O titular que deseja fazer a transmissão das suas acções ou o seu direito de subscrição em caso de aumento de capital social deverá dar conhecimento à sociedade e aos accionistas, através de carta com aviso de recepção, de que constam o preço e as demais condições em que a mesma se fará, dirigida ao Conselho de Administração e àqueles.

2. No prazo de sessenta dias a sociedade deverá exercer o seu direito de preferência através do Conselho de Administração.

3. Na falta de exercício do direito de preferência pela sociedade ou se a preferência não cobrir a totalidade das acções, a transmissão passa a ser livre, gozando no entanto, os accionistas de preferência sobre terceiros.

Artigo 10º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração.

2. Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozando do direito de preferência na subscrição das novas acções.

3. Se qualquer accionista deixar de fazer uso do direito previsto no número antecedente, as novas acções serão rateadas entre os demais accionistas na proporção das acções que lhe pertencem antes de serem oferecidas a terceiros.

Artigo 11º

A sociedade poderá emitir obrigações ou outros títulos de dívida, nos termos da lei e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Secção I

Da assembleia geral

Artigo 12º

Assembleia Geral é composta por todos os accionistas, seja qual for o número de acções que possuam, desde que estas estejam depositadas ou registadas em seu nome até oito dias antes da data marcada para a reunião da assembleia.

Artigo 13º

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, todos eleitos pelos accionistas por um período de três anos, renovável.

Artigo 14º

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de, pelo menos, setenta por cento do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quorum referido no número antecedente, convocar-se-á nova Assembleia Geral para uma nova data, no prazo de trinta dias, a qual poderá validamente deliberar com qualquer capital representado, desde que superior a cinquenta por cento do capital social.

Artigo 15º

Cada acção dá direito a um voto.

Artigo 16º

São da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais da actuação da sociedade;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;

d) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso.

Artigo 17º

1. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez no primeiro semestre de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da respectiva mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido:

- a) Do conselho de administração;
- b) Do conselho fiscal;
- c) De um grupo de accionistas, representado, pelo menos, trinta por cento do capital social.

2. O pedido de convocação da assembleia geral será sempre dirigido ao presidente da mesa, com indicação assuntos que deverão constar da ordem do dia.

Artigo 18º

As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa.

Artigo 19º

1. O accionista que não possa estar na reunião, pode fazer-se representar, mediante procuração bastante ou outro documento assinado pelo representado, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas, serão representados nos termos da lei ou dos respectivos estatutos, ou ainda por quem indicarem, em carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 20º

1. A assembleia geral será convocada por carta registada, dirigida aos accionistas, com pelo menos, quinze dias de antecedência publicado num dos jornais de grande circulação no País no mesmo prazo.

2. A convocatória deverá sempre mencionar os assuntos que vão constar da ordem do dia da reunião.

Artigo 21º

A assembleia geral poderá solicitar aos demais órgãos da sociedade quaisquer elementos ou informações de que careça para o bem desempenho das suas atribuições.

Artigo 22º

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representado, salvo quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porem, da maioria de, pelo menos, dois terços dos accionistas presentes ou representados a deliberação sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e sobre quaisquer outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 23º

1. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um Conselho de Administração composto por, cinco administradores, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, sempre renovável.

2. Três dos administradores são designados pelo sócio OLSBEGA e os restantes pelos demais accionistas.

3. O conselho de administração escolherá de entre os seus membros, um presidente, e na sua falta ou impedimento, o respectivo substituto.

Artigo 24º

O conselho de administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou presente pacto e outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade;
- c) Elaborar o relatório e contas anuais;
- d) Autorizar a contratação de empresários;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imobiliários;
- f) Aprovar o estatuto de pessoal;
- g) Constituir mandatários;
- h) Designar o director-geral e fixar a sua remuneração;
- i) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia geral.

Artigo 25º

Ao presidente do conselho de administração compete:

- a) Representar o conselho de administração;
- b) Convocar as reuniões do conselho de administração;
- c) Notificar o conselho fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e aos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse conselho;
- d) Fazer cumprir as deliberações do conselho de administração;
- e) Exercer os poderes que nele haja delegado e conselho de administração;
- f) Assinar a correspondência da sociedade que não possa ser feito pelo director geral.

Artigo 26º

O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por cada quadrimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido do conselho fiscal.

Artigo 27º

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 28º

1. O conselho de administração só pode deliberar validamente estando presente a maioria dos seus membros.

2. Qualquer administrador ausente ou impedido, pode fazer-se representar, por outro, através de comunicação escrita dirigida ao respectivo presidente.

Artigo 29º

1. A administração e gestão corrente da sociedade compete a um director-geral designado pelo conselho de administração, podendo essa designação recair sobre pessoa estranha à sociedade.

2. Se a designação recair sobre pessoa estranha à sociedade, a mesma terá que ser ratificada pela assembleia geral que designará a forma e o caucionamento dos respectivos votos.

3. Para além das funções de administração e gestão corrente da sociedade, o director-geral terá as competências que nele forem delegadas pelo conselho de administração.

Artigo 30º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração e outro administrador, ou mandatário com poderes expressos para o efeito;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração ou de um mandatário designados especificamente para o efeito, pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura do director-geral, quando mandatado expressamente para o efeito.

2. Para actos de mero expediente, incluindo o recebimento ou endosso de cheques para depósito em conta da sociedade, é bastante a assinatura do director-geral.

3. A sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 31º

O conselho fiscal é o órgão incumbido da fiscalização da sociedade.

Artigo 32º

Pode a assembleia geral deliberar que as suas funções do conselho fiscal sejam cometidas a uma auditoria externa, de reconhecida idoneidade.

CAPÍTULO I V

Balanço e aplicação dos resultados

Artigo 33º

1. O ano económico é o civil.
2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 34º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusivé o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e comuns

Artigo 35º

A realização do objecto da CAVIBEL poderá ser feita directamente, ou através de empresas os sociedades em que participe.

Artigo 36º

As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 37º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.
2. A Assembleia Geral deliberará sobre da liquidação.

Artigo 38º

Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas acções, por todos os accionistas em dinheiro ou em título.

Artigo 39º

Nenhuma questão emergente entre os accionistas, ou entre os accionistas e a sociedade será submetida ao foro judicial, sem que primeiro se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

Artigo 40º

Das reuniões dos órgãos serão lavrados actas em livro próprio, que serão assinados pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

Artigo 41º

Em todos os casos omissos, regerão as normas vigentes em em Cabo Verde para as Sociedade Anónimas de responsabilidade limitada.

Cartório Notarial, na Praia, 24 de Julho de 1996. — O Notário, Substº, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registada sob o nº 6589/96.

O NOTÁRIO-SUBSTITUTO/JORGE RODRIGUES PIRES

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas nº 91/A, de folhas 71 a 74, foi entre Jorge da Silva Gomes Semedo, Gil Moreira Semedo e Manuel Semedo Brito, constituída uma sociedade comercial por quotas, sob a denominação, «HIPERPNEUS, LIMITADA», nos termos seguintes:

Artigo primeiro

A Sociedade adopta a denominação HIPERPNEUS, LIMITADA.

Artigo segundo

Tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar agências, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir desta data.

Artigo quarto

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, comercialização e distribuição de veículos automóveis e seus acessórios;
- b) Importação comercialização e distribuição de géneros alimentícios, bebidas, electrodomésticos, materiais de construção civil e máquinas industriais;
- c) Representação e agenciamento comerciais.

Artigo quinto

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco milhões de escudos, repartido por três quotas da seguinte forma:

- a) Jorge da Silva Gomes Semedo, uma quota de três milhões e quinhentos mil escudos, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Gil Moreira Semedo, uma quota de setecentos e cinquenta mil escudos, correspondente a quinze por cento do capital social.

- c) Manuel Semedo Brito, uma quota de setecentos e cinquenta mil escudos, correspondente a quinze por cento do capital social.

Artigo sexto

A sociedade poderá aumentar o capital social por incorporação de reserva ou por subscrição de novas quotas, podendo admitir neste caso novos sócios.

Artigo sétimo

Os sócios farão à sociedade suprimentos na proporção das suas quotas quando se mostrar necessário e for deliberado em assembleia geral, até o montante do capital social.

Artigo oitavo

- a) A cessão de quotas entre os sócios é livre.
- b) A cessão a estranhos depende do consentimento da Sociedade.
- c) Na cessão referida no número anterior os sócios gozam do direito de preferência em primeiro lugar, seguidos da Sociedade, caso aqueles não exerçam este direito.
- d) No caso referido na alínea b) o sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicá-lo à Sociedade por carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de sessenta dias.

Artigo nono

O valor da quota a amortizar para efeitos do artigo anterior será igual ao valor da quota apurado no último balanço aprovado.

Artigo décimo

A sociedade poderá amotizar qualquer quota arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, administrativa ou físcal.

Artigo décimo primeiro

A representação, da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe à gerência, a qual fica dispensada de caução e será remunerada conforme for deliberado em assembleia geral:

- a) Ficam nomeados gerentes os sócios Gil Moreira Semedo e Manuel Semedo Brito;
- b) Em caso de ausência ou impedimento de um gerente este poderá delegar os seus poderes noutro gerente ou mesmo em pessoas estranhas.
- c) É suficiente a assinatura de um gerente, nos actos de mero expediente.

Artigo décimo segundo

A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem.

Artigo décimo terceiro

A Sociedade poderá usar da faculdade conferida pelo artigo 256 do Código Comercial, constituindo procurador para os termos e efeitos nesse artigo.

Artigo décimo quarto

A Sociedade pode deliberar a participação noutras sociedades, mesmo que de objecto diverso.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral será convocada por qualquer gerente por carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de trinta dias, podendo os sócios fazerem-se representar por procurador com poderes bastantes.

Artigo décimo sexto

O ano social é o ano civil.

Artigo décimo sétimo

Os balanços são anuais devendo ser encerrados a trinta e um de Dezembro e apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo décimo oitavo

Os resultados líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos a percentagem para a reserva legal, que se fixa no mínimo de cinco por cento, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo décimo nono

Por morte, inabilitação, ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido, inabilitado ou interdito, salvo se estes não quiserem continuar na sociedade procedendo-se neste caso ao balanço por forma a receberem o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo vigésimo

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da lei das sociedades por quotas, da lei civil e nas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Cartório Notaria, na Praia, 30 de Julho de 1996. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registado sob o bº 6760/96.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo número um e dois do diário do dia dez de Julho do corrente por Carlos Augusto Gomes Coutinho.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Mindelo, 10 de Julho de 1996. — O Conservador, substituto, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

CONTA Nº 203/96

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	120\$00
10% C. J.	27\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma Total				297\$00

(Duzentos e noventa e sete escudos).

CESSÃO DE QUOTAS E AUMENTO DE CAPITAL E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

No dia vinte e quatro de Junho de mil novecentos e noventa e seis no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim, Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

Primeiro — José António Nobre Ferreira e Albertina Francisca da Cruz Gonçalves Ferreira, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais de S. Vicente.

Segundo — Carlos Augusto Gomes Coutinho, casado com Hortência Elisabeth de Brito e Silva Rocheteau Gomes Coutinho, sob o referido regime, natural de S. Vicente que outorga por si e em representação como procurador de Miguel Semedo Monteiro casado, com Alice Gomes no indicado regime, natural de S. Nicolau e residente nos E. U. A.

Terceiro — Joaquim Ferreira Silva, solteiro, maior, natural de S. Antão.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que residem em S. Vicente por conhecimento pessoal, e a qualidade e poderes por procuração que apresenta.

E por eles foi dito:

Que eles e o representado do segundo, são únicos sócios da Sociedade Comercial por quotas denominada Equipamentos Electrónicos de Comunicação, Lda, abreviadamente «ELECTRÓNICOS, LDA», com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número quatrocentos e cinco e com o capital de um milhão de escudos dividido em quatro quotas iguais no valor de duzentos e cinquenta mil escudos pertencentes a cada um deles.

Que ele primeiro outorgante divide a quota titulada em nome dele em três quotas sendo duas de valor igual de oitenta e três mil escudos e uma de oitenta e quatro mil escudos e cede respectivamente cada uma delas aos sócios Miguel Semedo Monteiro, Carlos Augusto Gomes Coutinho e Joaquim Ferreira Silva, pelos preços iguais aos valores nominais de cada quota, já recebidos.

Que eles segundo e terceiro outorgantes, o segundo ainda em nome do seu representado aceitam as presentes cessões nos termos exarados e unificam as quotas tituladas em nome deles numa única quota respectivamente nos valores de trezentos e trinta e quatro mil escudos, pertencente a ele terceiro outorgante e duas de valor igual de trezentos e trinta e três pertencentes a ele segundo outorgante e ao seu representado.

Que na qualidade de únicos sócios e com dispensa de formalidades prévias, deliberam e levam a efeito os seguintes actos:

- 1 — Aumento de capital;
- 2 — Alteração do pacto social.

1. Que assim aumentarem o capital de um milhão de escudos para cinco milhões e cem mil escudos, ou seja com o valor de quatro milhões e cem mil escudos, através de novas entradas de numerário feita por eles sócios na proporção de: Os sócios Miguel Semedo Monteiro e Carlos Augusto Gomes Coutinho cada um na proporção de um milhão trezentos e sessenta e sete mil escudos, e o sócio Joaquim Ferreira Silva na proporção de um milhão trezentos e sessenta e seis mil escudos.

Que declarem, sob sua responsabilidade, que o aumento já deu entrada no cofre social.

2. A alteração parcial do contrato social no tocante aos seus artigos terceiro alínea 1 e quarto que passam a ter a seguinte redacção.

Terceiro — 1. A sociedade tem por objecto a actividade de importação e comercialização de equipamento e material eléctrico, electrónico digital e de telecomunicações e a prestação de serviços e assistência técnica.

Quarto — O capital social, subscrito e realizado totalmente em dinheiro, é de cinco milhões e cem mil escudos e corresponde à soma de três quotas iguais de um milhão e setecentos mil escudos cada, pertencentes aos sócios Miguel Semedo Monteiro, Carlos Augusto Gomes Coutinho e Joaquim Ferreira Silva.

Arquiva-se: Procuração acima referida; Certidão Comercial da Sociedade.

Exibiu-se: Talão de Depósito Bancário número seis/zero/dois/cinco/nove/zero, dotada em vinte de Maio do corrente ano.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje, na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Região de S. Vicente. A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.